



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 755 de 9 de novembro de 1 962.

Autor: Poder Executivo

Cria a Faculdade de Farmácia
e Odontologia de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Farmácia e
Odontologia de Mato Grosso, na cidade de Campo Grande, na con-
formidade da Lei nº 4 024 de 20/12/61, que fixa as Diretrizes
e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º - Para atender às despesas de instalação
e manutenção, fica incluída, no orçamento financeiro do Esta-
do, para 1 963, a seguinte dotação global:

5.4 - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE MATO
GROSSO.

Para instalação e manutenção Cr\$ 6.000.000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de
1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.

[Handwritten signatures]